



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.518

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 23.361, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Concede a remissão do crédito tributário, constituído ou não, relativo ao ICMS nas operações com cervejas compostas com fécula de mandioca.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a remissão do crédito tributário, constituído ou não, relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações realizadas com cervejas compostas com fécula de mandioca, nos termos da Lei nº 20.882, de 22 de outubro de 2020, no valor que exceder a alíquota nominal de 12% (doze por cento) do imposto.

Parágrafo único. A remissão concedida alcança os fatos geradores do imposto ocorridos de 22 de outubro de 2020 a 21 de outubro de 2024.

Art. 2º O disposto nesta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou à compensação das importâncias já pagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 531928

##### LEI Nº 23.362, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui o Dia Estadual da Mulher Motociclista.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Motociclista, a ser celebrado, anualmente, no primeiro sábado do mês de maio.

Art. 2º O Dia Estadual da Mulher Motociclista fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 531932

##### LEI Nº 23.363, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política Estadual de Gestão Emocional na Gestação e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Gestão Emocional na Gestação, que tem por objetivos:

I - realizar diagnóstico e tratamento da depressão na gravidez;

II - realizar o diagnóstico preventivo, por meio da detecção da tendência ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerando-se os fatores de risco.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular o acompanhamento multidisciplinar da gestante, ou mesmo após o parto, quando realizado diagnóstico preventivo;

II - estimular o acompanhamento da gestante e a realização de diagnóstico preventivo, de forma a se evitar ou minimizar as graves complicações da doença;

III - conscientizar a sociedade sobre a gravidade da depressão pós-parto, bem como sobre os fatores de risco e a importância do diagnóstico preventivo e do tratamento da depressão pós-parto;

IV - estimular a manutenção de dados estatísticos de casos de depressão pós-parto;

V - estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos, universidades, bem como com a organização da sociedade civil para o enfrentamento da depressão pós-parto.

Art. 3º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Gestão Emocional na Gestação, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o primeiro domingo do mês de março.



Art. 4º Durante a Semana Estadual instituída por esta Lei, será priorizada a realização de seminários, aulas, palestras, bem como a divulgação de material educativo, que contribuam para a conscientização sobre a gravidade e importância do diagnóstico preventivo e do tratamento da depressão pós-parto.

Art. 5º A Semana Estadual de que trata o art. 3º fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 6º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Estadual ora instituída.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO  
Deputado Estadual

Protocolo 531933

**LEI Nº 23.364, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Obriga a concessionária ou permissionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica a disponibilizar opções de pagamento ao consumidor, na hipótese e da forma que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária ou permissionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no Estado de Goiás, fica obrigada a disponibilizar ao consumidor, na hipótese de suspensão dos serviços por falta de pagamento, opções de pagamento imediato, com a finalidade de evitar a interrupção dos serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, a empresa deverá oferecer ao consumidor, especialmente, a opção de pagamento por meio de cartões de débito ou crédito ou via PIX.

Parágrafo único. O pagamento imediato do correspondente débito garante a continuidade do fornecimento dos serviços e impede a sua interrupção.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LINEU OLIMPIO  
Deputado Estadual

Protocolo 531935

**LEI Nº 23.365, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a EXPOIRRIGAÇÃO - Feira de Irrigação, realizada no Município de Cristalina/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a EXPOIRRIGAÇÃO - Feira de Irrigação, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Cristalina/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

AMILTON FILHO  
Deputado Estadual

Protocolo 531967

**LEI Nº 23.366, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Confere ao Município de Cristalina/GO o título de "Capital Goiana da Irrigação".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Cristalina/GO o título de "Capital Goiana da Irrigação".

Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Mardem Matos da Costa Junior**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

AMILTON FILHO  
Deputado Estadual

Protocolo 531968

**DECRETO Nº 10.684, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Institui o Bônus por Resultado, com o pagamento até dezembro de 2025, aos profissionais da educação e aos servidores administrativos lotados na Secretaria de Estado da Educação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição estadual e na Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024, também em atenção ao Processo nº 202500006037320,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Bônus por Resultado, com natureza remuneratória, aos profissionais da educação e aos servidores administrativos lotados na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o pagamento conforme o art. 8º da Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024, que autoriza esta instituição.

Parágrafo único. O fato gerador para a apuração dos valores a serem pagos como Bônus por Resultado terá março de 2025 como referência.

Art. 2º O desempenho da atividade funcional em março de 2025 garante ao servidor o Bônus por Resultado, cujo pagamento poderá ser realizado até dezembro de 2025, nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Serão beneficiários do Bônus por Resultado:

I - os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na SEDUC com vínculo efetivo, comissionados, empregados públicos e contratados temporariamente, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do inciso XI do art. 212-A da Constituição federal;

II - os profissionais efetivos da área administrativa em efetivo exercício na SEDUC; e

III - os servidores comissionados, os empregados públicos e os contratados temporariamente em efetivo exercício na SEDUC.

Art. 4º O valor do Bônus por Resultado poderá ser de até 100% (cem por cento) da remuneração do servidor beneficiário, de acordo com o inciso II do art. 88 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e não poderá exceder o valor máximo de receita de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 5º O pagamento do Bônus por Resultado será proporcional aos meses de efetivo exercício do beneficiário na SEDUC em 2025, obedecidos o art. 8º da Lei nº 23.068, de 2024, e os seguintes parâmetros:

I - a fração de 15 ou mais dias equipara-se a um mês; e

II - para a definição de efetivo exercício, serão adotados os critérios apresentados na lei que autoriza a instituição do Bônus por Resultado.

§ 1º Para os servidores enquadrados nas situações previstas nos incisos II e III do art. 10 da Lei nº 23.068 de 2024, o pagamento será de forma proporcional aos meses de efetivo exercício na SEDUC.

§ 2º O pagamento a que se refere o art. 8º da Lei nº 23.068, de 2024, nos casos de rescisão contratual ou exoneração, será realizado no momento do acerto financeiro com o servidor.

Art. 6º Fica vedado o pagamento do Bônus por Resultado aos docentes e aos demais trabalhadores da educação que estiverem:

I - em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme o inciso VI do art. 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - cedidos, colocados à disposição de outro órgão ou mesmo requisitados por órgãos municipais, estaduais ou federais; ou

III - afastados para o desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação deste artigo os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 531937

**DECRETO Nº 10.685, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, também de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo, e o Regulamento da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, aprovado pelo Decreto nº 10.516, de 31 de julho de 2024, bem como revoga o Decreto nº 6.995, de 4 de setembro de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202500004015527,

**DECRETA:**

Art. 1º Na organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, estabelecida pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, especificamente na Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, ficam criadas:

I - a Diretoria-Executiva do PROFISCO, subordinada ao Gabinete do Secretário, integrante da estrutura básica, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Diretor-Executivo, símbolo DAS-2;

II - as seguintes coordenadorias, subordinadas à Diretoria-Executiva do PROFISCO, integrantes da estrutura básica, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAS-4:

a) Coordenadoria Técnica do PROFISCO;

b) Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO; e

c) Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO;

III - a Liderança de Produtos do PROFISCO, subordinada à Coordenadoria Técnica do PROFISCO, integrante da estrutura complementar, com o quantitativo de 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Líder de Produto, símbolo DAI-1; e

IV - as seguintes assessorias, integrantes da estrutura complementar:

a) Assessoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO, subordinada à Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO, com o quantitativo de 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAI-1; e

b) Assessoria de Aquisições do PROFISCO, subordinada à Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO, com o quantitativo de 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAI-1.

Art. 2º O Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. ....

.....

II - .....

.....

f) da Diretoria-Executiva do PROFISCO; e

g) da Coordenadoria Técnica do PROFISCO;

.....

§ 10. Além do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, na ECONOMIA:

I - as titularidades da Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO e da Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO serão providas preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo; e

II - a Assessoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO, a Assessoria de Aquisições do PROFISCO e a Liderança de Produtos do PROFISCO serão providas por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.” (NR)

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, o Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º O Regulamento da ECONOMIA, aprovado pelo Decreto nº 10.516, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

II - .....

.....

r) Diretoria-Executiva do PROFISCO:

1. Coordenadoria Técnica do PROFISCO;

1.1. Liderança de Produtos do PROFISCO;

2. Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO;

2.1. Assessoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO;

3. Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO; e

3.1. Assessoria de Aquisições do PROFISCO.” (NR)

“Art. 24. ....

.....

XXII - preparar a proposta orçamentária do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil - PROFISCO e apoiar o Diretor-Executivo do PROFISCO no processo de tramitação da LDO e da LOA;

XXIII - prestar apoio e assessoramento financeiro à Diretoria-Executiva do PROFISCO;

XXIV - realizar o controle financeiro da execução do PROFISCO;

XXV - realizar o registro das informações físico-financeiras nos sistemas informatizados da Diretoria-Executiva do PROFISCO;

XXVI - elaborar e assinar as demonstrações financeiras exigidas legal ou contratualmente no âmbito do PROFISCO;

XXVII - elaborar as prestações de contas e as solicitações de desembolso, reembolso e reposição de fundos relacionadas ao PROFISCO;

XXVIII - tomar as providências do controle do patrimônio da Diretoria-Executiva do PROFISCO;

XXIX - atender às solicitações de auditorias internas e externas no âmbito do PROFISCO; e

XXX - encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. ....

.....  
III - Diretoria-Executiva do PROFISCO, quanto às competências constantes dos incisos XXII a XXIX do *caput* deste artigo." (NR)

#### “CAPÍTULO VII DA DIRETORIA-EXECUTIVA DO PROFISCO

Art. 96-A. Compete à Diretoria-Executiva do PROFISCO:

I - coordenar, administrar e supervisionar a execução do PROFISCO;

II - representar o Estado de Goiás nos assuntos relacionados ao PROFISCO;

III - propor os instrumentos necessários à execução das ações do PROFISCO;

IV - promover atividades de intercâmbio de experiência e de boas práticas com outras administrações tributárias;

V - elaborar e encaminhar ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID os documentos previstos no Contrato de Empréstimo do PROFISCO;

VI - elaborar a programação orçamentária e financeira do PROFISCO;

VII - solicitar a liberação de recursos do PROFISCO;

VIII - elaborar e encaminhar as prestações de contas do PROFISCO;

IX - apoiar na elaboração dos documentos de aquisições e contratações no âmbito do PROFISCO e acompanhar o andamento dos processos;

X - monitorar o cumprimento dos contratos relacionados ao PROFISCO e apresentar ao BID o produto final;

XI - monitorar as ocorrências capazes de provocar atrasos ou distorções no avanço físico-financeiro do PROFISCO;

XII - manter os Termos de Recebimento Definitivo dos produtos;

XIII - monitorar os avanços dos indicadores constantes do Marco de Resultados do PROFISCO;

XIV - fornecer as informações de medição da *performance* do PROFISCO e sua contribuição para o alcance de seus objetivos;

XV - manter os registros financeiros e contábeis adequados;

XVI - promover e divulgar as ações do PROFISCO; e

XVII - encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes do *caput* deste artigo, compete à Diretoria-Executiva do PROFISCO exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades:

I - Coordenadoria Técnica do PROFISCO;

II - Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO; e

III - Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO." (NR)



**“Seção I  
Da Coordenadoria Técnica do PROFISCO**

Art. 96-B. Compete à Coordenadoria Técnica do PROFISCO:

- I - coordenar e supervisionar as ações técnicas do PROFISCO;
- II - informar periodicamente ao Diretor-Executivo do PROFISCO o cumprimento dos acordos estabelecidos com os Líderes de Produto do PROFISCO;
- III - interagir com os Líderes de Produto do PROFISCO para garantir a qualidade técnica dos termos de referência dos contratos a serem firmados;
- IV - assegurar a revisão técnica do BID aos termos de referência propostos e sua anuência ao disposto no PROFISCO;
- V - apoiar na análise da proposta técnica de processos licitatórios;
- VI - opinar e elaborar pareceres e notas técnicas sobre questões afetas ao PROFISCO;
- VII - interagir com os responsáveis técnicos dos produtos para garantir o prazo de execução previsto e a qualidade técnica dos produtos contratados;
- VIII - emitir concordância em relação aos Termos de Recebimento Definitivo dos produtos;
- IX - estabelecer as diretrizes para o planejamento da operação e da manutenção dos produtos adquiridos no âmbito do PROFISCO;
- X - elaborar a programação de atividades técnico-científicas, de transferência de conhecimento e de intercâmbio técnico;
- XI - facilitar a informação sobre os produtos do PROFISCO e o tratamento para as difusões interna e externa; e
- XII - encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes do *caput* deste artigo, compete à Coordenadoria Técnica do PROFISCO exercer as funções de organização, coordenação e supervisão da Liderança de Produtos do PROFISCO.” (NR)

**“Subseção Única  
Da Liderança de Produtos do PROFISCO**

Art. 96-C. Compete à Liderança de Produtos do PROFISCO:

- I - assessorar a Coordenadoria Técnica do PROFISCO para conectar as áreas técnicas entre si e com a Diretoria-Executiva do PROFISCO na execução das atividades previstas no PROFISCO;
- II - estabelecer o planejamento da internalização dos produtos adquiridos no âmbito do PROFISCO;
- III - elaborar os termos de referência para a contratação dos produtos previstos no PROFISCO;
- IV - apoiar a Diretoria-Executiva do PROFISCO nos processos de contratação e aquisição dos produtos do PROFISCO;
- V - compor a comissão técnica para a análise das propostas das empresas ofertantes;
- VI - emitir o Termos de Recebimento Definitivo dos produtos para a análise da Coordenadoria Técnica do PROFISCO;
- VII - fornecer as informações necessárias ao monitoramento dos produtos adquiridos no âmbito do PROFISCO e ao alcance dos resultados relacionados;
- VIII - avaliar a eficiência e os problemas técnicos dos sistemas atuais, sugerir melhorias e implementar soluções;
- IX - liderar projetos de implementação de novos sistemas ou atualizações de sistemas existentes;
- X - assegurar que os sistemas de informação estejam em conformidade com a legislação aplicável e com as políticas internas; e
- XI - encarregar-se de competências correlatas.” (NR)

**“Seção II  
Da Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO**

Art. 96-D. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO:

- I - estabelecer o planejamento do PROFISCO;



- II - monitorar e acompanhar os indicadores de resultado e de produtos do PROFISCO;
- III - providenciar mecanismos de alerta para o cumprimento dos compromissos pactuados com os Líderes de Produto do PROFISCO;
- IV - propor medidas corretivas nos casos de atrasos ou distorções no avanço físico-financeiro do PROFISCO;
- V - efetuar os lançamentos das informações e dos dados nos sistemas de planejamento, acompanhamento e monitoramento do BID;
- VI - elaborar os relatórios de progresso e os demais documentos de planejamento, monitoramento e avaliação do PROFISCO;
- VII - registrar as lições aprendidas e os ajustes promovidos no PROFISCO durante seu período de execução;
- VIII - garantir a coerência e a homogeneidade de informações constantes dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação do PROFISCO;
- IX - manter o controle do diagnóstico da Metodologia de Avaliação da Maturidade e Desempenho da Gestão Fiscal - MD-GEFIS e apoiar na sua aplicação;
- X - apoiar na elaboração dos termos de referência para contratação da avaliação econômica *ex-post* e a avaliação final do PROFISCO; e
- XI - encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes do *caput* deste artigo, compete à Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO exercer as funções de organização, coordenação e supervisão da Assessoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO." (NR)

**“Subseção Única  
Da Assessoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO**

Art. 96-E. Compete à Assessoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO:

- I - auxiliar no exercício da administração geral da Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO e zelar pelo cumprimento de suas disposições regulamentares;
- II - auxiliar no estabelecimento de diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes à Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO;
- III - apoiar na coordenação do planejamento, da implementação, do controle e da avaliação das ações estratégicas e operacionais da Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO;
- IV - assistir a Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação; e
- V - encarregar-se de competências correlatas." (NR)

**“Seção III  
Da Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO**

Art. 96-F. Compete à Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO:

- I - elaborar e publicar os Planos de Aquisições do PROFISCO;
- II - subsidiar a atuação das instâncias revisoras e da comissão de licitação na realização de todos os procedimentos licitatórios do PROFISCO;
- III - elaborar as manifestações de interesse, as solicitações de propostas, editais e as informações para a publicidade dos certames nos âmbitos nacional e internacional;
- IV - encaminhar os documentos de contratação às instâncias revisoras e à comissão de licitação;
- V - assegurar a adequação dos documentos de contratação ao estabelecido nas políticas do BID;
- VI - garantir o recebimento dos documentos pela comissão de licitação e acompanhar o processo de contratação;
- VII - mapear contratações similares no âmbito da administração pública;
- VIII - assessorar os Líderes de Produto do PROFISCO sobre os critérios de julgamento propostos nos termos de referência;



IX - assessorar as comissões de avaliação de propostas técnicas e financeiras dos certames do PROFISCO;

X - manter organizada digitalmente a documentação dos processos de seleção e aquisição; e

XI - encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes do *caput* deste artigo, compete à Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO exercer as funções de organização, coordenação e supervisão da Assessoria de Aquisições do PROFISCO.” (NR)

**“Subseção Única  
Da Assessoria de Aquisições do PROFISCO**

Art. 96-G. Compete à Assessoria de Aquisições do PROFISCO:

I - auxiliar no exercício da administração geral da Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO e zelar pelo cumprimento de suas disposições regulamentares;

II - auxiliar no estabelecimento de diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes à Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO;

III - apoiar na coordenação do planejamento, da implementação, do controle e da avaliação das ações estratégicas e operacionais da Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO;

IV - assistir a Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

V - encarregar-se de competências correlatas.” (NR)

Art. 5º Fica criado o Capítulo VII, integrado pelos arts. 96-A a 96-G, no Regulamento da ECONOMIA, aprovado pelo Decreto nº 10.516, de 2024.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.995, de 4 de setembro de 2009.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 23 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO  
(ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 10.218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)**

“ANEXO I

| ÓRGÃO OU ENTIDADE   | ESTRUTURA    | CARGOS EM COMISSÃO |            |         |
|---|--------------|--------------------|------------|---------|
|   |              | DENOMINAÇÃO        | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
| I - Administração do Poder Executivo                              |              |                    |            |         |
| .....   |              |                    |            |         |
| n) Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA                    |              |                    |            |         |
| .....   |              |                    |            |         |
| 3.18. Diretoria-Executiva do PROFISCO                             | Básica       | Diretor-Executivo  | 1          | DAS-2   |
| 3.18.1. Coordenadoria Técnica do PROFISCO                         | Básica       | Coordenador        | 1          | DAS-4   |
| 3.18.1.1. Liderança de Produtos do PROFISCO                       | Complementar | Líder de Produto   | 10         | DAI-1   |
| 3.18.2. Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO | Básica       | Coordenador        | 1          | DAS-4   |
| 3.18.2.1. Assessoria de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO  | Complementar | Assessor           | 6          | DAI-1   |
| 3.18.3. Coordenadoria de Aquisições do PROFISCO                   | Básica       | Coordenador        | 1          | DAS-4   |
| 3.18.3.1. Assessoria de Aquisições do PROFISCO                    | Complementar | Assessor           | 6          | DAI-1   |
| .....   |              |                    |            |         |

“ (NR)

Protocolo 531938



DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202518037004309,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIEGO JUNIO DE MOURA, CPF nº \*\*\*.178.941-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Espaço Oscar Niemeyer, DAS-4, da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 531945

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202518037004244,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDINA CAMPOS ARAÚJO, CPF nº \*\*\*.406.292-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 531946

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202500006039245 Data: 12/03/2025  
Nome : AVANTI PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA  
Assunto : Contrato

Contrato de Fornecimento nº 120/2025 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a pessoa jurídica AVANTI PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos visando Formação continuada das Equipes Escolares das Unidades de Ensino vinculadas a rede Estadual, conforme Termo de Referência. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023. DO PREÇO: R\$ 376.375,58 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: Dotação Compactada: 2025.2401.093 / Nota de Empenho: 00013 /

Classificação Funcional: 12 368 1008 2.474 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06 / Grupo: 03 / Fonte: 15430108 / Data de emissão: 22/04/2025 / Valor: R\$ 376.375,58. DA VIGÊNCIA: O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.. DA PUBLICAÇÃO: Deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. DA DATA DE ASSINATURA: 23/04/2025.

Protocolo 531953

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202500006039245 Data: 12/03/2025  
Nome : Castros Eventos Ltda ME  
Assunto : Contrato

Contrato de Fornecimento nº 123/2025 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a pessoa jurídica Castros Eventos Ltda ME.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos visando Formação continuada das Equipes Escolares das Unidades de Ensino vinculadas a rede Estadual. DA MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 021/2024 D, Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023. DO PREÇO: R\$ 2.905,00 (dois mil novecentos e cinco reais). DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: Dotação Compactada: 2025.2401.093 / Nota de Empenho: 00016 / Classificação Funcional: 12 368 1008 2.474 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06 / Grupo: 03 / Fonte: 15430108 / Data de emissão: 22/04/2025 / Valor: R\$ 2.905,00. DA VIGÊNCIA: O Período de vigência será de 12 (doze) meses. DA PUBLICAÇÃO: Deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. DA DATA DE ASSINATURA: 23/04/2025.

Protocolo 531954

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202500006039245 Data: 12/03/2025  
Nome : DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA  
Assunto : Contrato

Contrato de Fornecimento nº 124/2025 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a pessoa jurídica DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos visando Formação continuada das Equipes Escolares das Unidades de Ensino vinculadas a rede Estadual, conforme Termo de Referência. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023. DO PREÇO: R\$ 1.403,95 (mil quatrocentos e três reais e noventa e cinco centavos). DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: Dotação Compactada: 2025.2401.093 / Nota de Empenho: 00017 / Classificação Funcional: 12 368 1008 2.474 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06 / Grupo: 03 / Fonte: 15430108 / Data de emissão: 22/04/2025 / Valor: R\$ 1.347,70. Dotação Compactada: 2025.2401.093 / Nota de Empenho: 00018 / Classificação Funcional: 12 368 1008 2.474 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06 / Grupo: 03 / Fonte: 15430108 / Data de emissão: 22/04/2025 / Valor: R\$ 56,25. DA VIGÊNCIA: O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93. DA PUBLICAÇÃO: Deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. DA DATA DE ASSINATURA: 23/04/2025.

Protocolo 531955



EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202500006039245 Data: 12/03/2025  
Nome : Trip Locações e Eventos Ltda - EPP  
Assunto : Contrato

**Contrato de Fornecimento nº 121/2025** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a pessoa jurídica Trip Locações e Eventos Ltda - EPP.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em eventos visando Formação continuada das Equipes Escolares das Unidades de Ensino vinculadas a rede Estadual. **DA MODALIDADE:** Ata de Registro de Preços nº 021/2024 C, Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023. **DO PREÇO: R\$ 103.618,35 (cento e três mil seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).** **DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Compactada: 2025.2401.093 / Nota de Empenho: 00014 / Classificação Funcional: 12 368 1008 2.474 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06 / Grupo: 03 / Fonte: 15400108 / Data de emissão: 22/04/2025 / Valor: R\$ 103.618,35. **DA VIGÊNCIA:** O Período de vigência será de **12 (doze) meses.** **DA PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. **DA DATA DE ASSINATURA:** 23/04/2025.

Protocolo 531956

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202500006039245 Data: 12/03/2025  
Nome : **NILZA APARECIDA AZEVEDO ME**  
Assunto : Contrato

**Contrato de Fornecimento nº 122/2025** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a pessoa jurídica **NILZA APARECIDA AZEVEDO ME.**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em eventos visando Formação continuada das Equipes Escolares das Unidades de Ensino vinculadas a rede Estadual, conforme Termo de Referência. **DA MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023. **DO PREÇO: R\$ 6.383,65 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).** **DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Compactada: 2025.2401.093 / Nota de Empenho: 00015 / Classificação Funcional: 12 368 1008 2.474 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06 / Grupo: 03 / Fonte: 15430108 / Data de emissão: 22/04/2025 / Valor: R\$ 6.383,65. **DA VIGÊNCIA:** O Período de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93. **DA PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. **DA DATA DE ASSINATURA:** 23/04/2025.

Protocolo 531960

**Secretaria de Estado da Retomada**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
AVISO DE ABERTURA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024 - SER  
PROCESSO SEI: Nº 202419222001162 e Nº 202400005012228**

O Estado de Goiás, por intermédio da **RETOMADA - SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento da **Abertura da Segunda Sessão Pública** na modalidade **Concorrência - Presencial Nº 001/2024 - SER,** tipo **[MELHOR TÉCNICA ou CONTEÚDO ARTÍSTICO),** nos termos do art. 28, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.359, de 11 dezembro de 2023. Seguem abaixo os dados da contratação: **Objeto:** Contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de até 03 (três) agências de propaganda, com vistas

à melhor atender as necessidades da comunicação publicitária da execução das políticas públicas Estaduais de competência desta pasta, inclusive nas áreas de promoção do emprego e da renda, formação, qualificação e capacitação de pessoas para emprego, e de desenvolvimento do Turismo do Estado de Goiás, para alavancar ainda mais o crescimento da economia goiana, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

**Data e horário de início da sessão: 09:00 horas da manhã (horário de Brasília-DF) do dia 25/04/2025.**

**Local:** Auditório da Casa Militar, localizado no 9º andar do Palácio Pedro Ludovico Teixeira

**Maiores informações pelo telefone:** (62) 3030-1474 e/ou e-mail: [gcom.ser@goias.gov.br](mailto:gcom.ser@goias.gov.br).

Paulo Rogerio Mendes de Queiroz  
Presidente Comissão de Contratação

Protocolo 531948

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO ESTADO DE GOIÁS**  
Transparência e Legitimidade

**CONTATOS E ANÚNCIOS**

- ✉ [diariooficial@goias.gov.br](mailto:diariooficial@goias.gov.br)
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3201-7639
- 📞 62 3201-7663

**imprensa**  
OFICIAL

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS  
GOVERNO DO ESTADO DE  
O ESTADO QUE DÁ CERTO